



TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 001/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Procurador-Geral, Luciano Silva Costa Ramos, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado Maria de Fátima Bezerra, o **GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil Raimundo Alves Júnior, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Carlos Eduardo Xavier, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CONTROL**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representada pela Excelentíssima Senhora Luciana Daltro de Castro Pádua, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, Pedro Lopes de Araújo Neto, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, Paulo Lopes Varela, e a **DIRETORIA-GERAL DO IDEMA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral Leonlene de Sousa Aguiar.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pelos artigos 56 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o inciso VII, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE), compete ao TCE assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, em seu art. 122, estabelece que o Ministério Público poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades controladas aos padrões de regularidade, instrumento que deverá ser submetido à homologação pelo Pleno ou Câmara respectiva e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN;



CONSIDERANDO que, em consonância com as competências estabelecidas no art. 55, II e IV, da Constituição Estadual, é atribuição da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, enquanto Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem assim apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que, para o exercício das competências afetas à Controladoria-Geral do Estado, em atendimento ao disposto no art. 5, VII, da Lei Complementar Estadual n° 638/2018, cujo teor dispõe sobre a necessidade de a CONTROL estabelecer mecanismos destinados a verificar e comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os seus resultados, bem como do consignado no art. 14 do Decreto Estadual n° 28.684/2018, foi constituído, por meio da Portaria - SEI n° 042/2023 – CONTROL/RN, de 31 de março de 2023, no âmbito da Auditoria-Geral do Estado, o Núcleo de Fiscalização, Consultoria e Auditoria Interna, a quem compete monitorar a elaboração dos relatórios e pareceres para subsidiar o Controlador- Geral do Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no art. 54, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e quanto ao cumprimento e à execução das metas de arrecadação e do cronograma de execução de desembolso do Poder Executivo Estadual; e realizar, em articulação com o Núcleo de Monitoramento de Indicadores, de Consultoria e de Elaboração do Relatório de Contas de Governo e de Gestão, o acompanhamento da observância dos limites constitucionais e demais determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite legal de gasto com pessoal fixado no art. 19, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dados do Demonstrativo de Despesa com Pessoal anexo ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022;

CONSIDERANDO que a recondução ao limite legal de gasto com pessoal pode ocorrer tanto por meio da redução das despesas com pessoal, quanto por meio do aumento da Receita Corrente Líquida, sobretudo através do desenvolvimento de novas atividades econômicas no Estado do RN, dependentes diretamente dos processos de licenciamento de competência do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do RN (IDEMA);

CONSIDERANDO que o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 178/2021 especifica as medidas de reforço à responsabilidade fiscal, insculpidas no art. 15, do referido diploma normativo, possibilitando a abertura de concursos públicos, desde que se atendam aos parâmetros definidos para o equilíbrio financeiro-orçamentário – medidas de compensação;



CONSIDERANDO que o IDEMA nunca realizou concurso público desde a sua criação por meio da Lei Estadual n.º 4.414/1974¹; e que atualmente possui quadro de pessoal composto, em sua maioria, por agentes vinculados por bolsas de pesquisa, com atuação nas atividades finalísticas de fiscalização e licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o IDEMA possui um Plano de Transição/Reestruturação² que contempla um diagnóstico e uma proposta de estruturação administrativa do Instituto, sobretudo pela realização de concurso público para formar seu próprio quadro de pessoal³ e, especificamente, para nomear 120 analistas ambientais para o exercício das atividades finalísticas de fiscalização e licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o diagnóstico feito em 2021 no âmbito do Plano de Transição/Reestruturação e que apontava demanda de nomeação de 120 servidores já se encontra defasado, posto que existe a necessidade atual de nomeação de 180 profissionais;

CONSIDERANDO o fato de que a demanda por mais de uma centena de servidores acentua a imprescindibilidade da realização de concurso público e enseja atenção concentrada junto ao tema do limite de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da gestão ambiental do Estado do Rio Grande do Norte, em particular, no que tange ao desenvolvimento sustentável das potencialidades econômicas regionais, atividades estas que, quando potencial ou efetivamente poluidoras, demandam licenciamento e fiscalização eficientes para a concretização da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado nos moldes do que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a inexistência de lei específica para definir detalhadamente as competências reais e efetivas do IDEMA/RN e existência atual de lei tratando de atribuições econômicas que sequer o IDEMA exerce;

CONSIDERANDO a ausência de lei específica que crie os cargos de provimento efetivo do IDEMA, com a fixação de suas respectivas atribuições, com menção ao número de cargos criados por lei, ocupados e vagos – aproveitamento de cargos de Técnico de Nível

¹ Registra-se que a criação do IDEMA/RN decorre da transformação do Departamento Estadual de Estatística – DEE no Instituto de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte – IDEC (natureza jurídica de fundação pública), pela Lei Estadual n.º 4.414, de 04/11/1974, com vinculação à Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN/RN. E, a Lei Complementar Estadual n.º 139/1996 alterou a natureza jurídica de fundação para autarquia, designando o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do RN – IDEC.

² Plano de Transição – Diagnóstico e Estruturação Administrativa elaborado pelo IDEMA/RN, em agosto de 2021, remetido ao Ministério Público do RN – MPRN, no âmbito de Procedimento Preparatório instruído pelo CAOP – Meio Ambiente.

³ A Lei Complementar Estadual n.º 328/2006 dispõe sobre o Plano de cargos do IDEMA/RN, com previsão de cargos estruturados em Grupos Ocupacionais, mas com previsão genérica de atribuições e requisitos de investidura, sem quaisquer especificações da seara ambiental.



Superior do Poder Executivo do Estado do RN, bem como tratando da situação dos servidores cedidos com indícios de desvio de função no âmbito das atividades finalísticas de fiscalização e licenciamento ambiental; e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na estrutura administrativa do IDEMA/RN para torná-la mais ágil e eficiente.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 122, da Lei Complementar nº 464/202, bem como no art. 351 e seguintes, da Resolução n.º 009/2012-TCE/RN, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), buscando respeito à legalidade, especialmente mediante o atendimento do limite estabelecido no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000, tem por objeto:

1. A definição de medidas com vistas a autorizar a realização de um concurso público pelo IDEMA/RN, para o provimento de 180 (cento e oitenta) cargos, a serem distribuídos entre as funções de Analista Ambiental, Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental do Grupo Ocupacional de Nível Superior, conforme projeto de lei anexado e validado por este Termo de Ajustamento de Gestão, ficando as nomeações dos aprovados condicionadas ao cumprimento dos requisitos previstos no presente Acordo.

1.1 O edital do concurso público mencionado deverá ter como objeto o preenchimento de cadastro de reserva. A nomeação de aprovados no concurso está estritamente condicionada ao cumprimento do quanto disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, aferido antes de cada etapa prevista a seguir no item 1.2.

1.2 O provimento dos 180 (cento e oitenta) cargos ofertados a título de cadastro de reserva dar-se-á em três etapas, após as demonstrações de cumprimento das normas financeiras atinentes aos limites de despesas com pessoal: A) 72 cargos no primeiro semestre de 2024, após no mínimo 30 dias da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023; B) 54 cargos no primeiro semestre de 2025, após no mínimo 30 dias da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024; e C) 54 cargos no segundo semestre de 2025, após no mínimo 30 dias da publicação do



Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025, com cumprimento proporcional do quanto disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

2. Não contratação de mão de obra com vínculo precário ou não estável destinada à execução de atividades finalísticas da autarquia.
3. Substituição gradual de agentes vinculados ao Instituto por meio de bolsas de pesquisa pelos aprovados no concurso público mencionado, a saber:
 - 3.1 Redução de 50 (cinquenta) bolsistas, em até 90 (noventa) dias, após a nomeação de 72 (setenta e dois) candidatos no primeiro semestre de 2024;
 - 3.2 Redução de 50 (cinquenta) bolsistas, em até 90 (noventa) dias, após a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos no primeiro semestre de 2025;
 - 3.3 Redução de 60 (sessenta) bolsistas, em até 90 (noventa) dias, após a nomeação de 54 (cinquenta e quatro) candidatos no segundo semestre de 2025.
4. A adoção de medidas para diminuição dos gastos totais com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2023.
5. A definição do compromisso de envio do projeto de lei validado no presente Termo de Ajustamento de Gestão (Anexo I) voltado à estruturação legal das competências do IDEMA/RN e à organização e detalhamento do quadro de pessoal a laborar na autarquia;
6. A definição de prazo para envio do projeto de lei validado neste Termo de Ajustamento de Gestão à Assembleia Legislativa do Estado do RN (ALRN) com objetivo de, através do processo legislativo concluído com a publicação da normativa, viabilizar a realização do concurso público, a nomeação, posse e provimento dos cargos efetivos criados; e,
7. A definição de cronograma para extinguir todos os processos de licenciamento ambiental em tramitação e sobrestados em razão de necessidade de recursos humanos – capacidade operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O COMPROMITENTE obriga-se, a partir da data de assinatura do presente Termo, o qual se constitui em marco inaugural de todos os prazos abaixo estipulados, a:

1. Enviar, no prazo de dez dias, o projeto de lei constante do Anexo I deste TAG para a ALRN para reestruturar as competências legais do IDEMA/RN, específicas da área ambiental, excluindo as competências econômicas ainda vigentes ou



redirecionando-as para o órgão competente; e, para criar o quadro próprio de pessoal do Instituto, com quantitativo de cargos, descrição das atribuições, requisitos de investidura e as respectivas remunerações.

2. Cumprir o cronograma proposto pelo IDEMA/RN, com previsão de nomeações para o primeiro semestre de 2024 (72 cargos), o primeiro semestre de 2025 (54 cargos) e o segundo semestre de 2025 (54 cargos), uma vez cumpridos pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte todos os requisitos legais atinentes ao controle de despesas com pessoal.
3. **Reduzir** as despesas com pessoal ou outras despesas do IDEMA/RN, sejam elas decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra ou prestação de serviço com pessoas físicas ou jurídicas, em termos quantitativos proporcionais ao número de nomeações previsto para o primeiro semestre de 2024, o primeiro semestre de 2025 e o segundo semestre de 2025, de maneira que o acréscimo de despesas decorrentes das nomeações seja compensado com a redução ora prevista de forma concomitante.
4. Após a publicação da alteração legislativa dos novos cargos do IDEMA, na forma do Item 1 da cláusula segunda, o Governo no prazo de 30 (trinta) dias, irá instaurar processo administrativo de concurso público e iniciará o processo de contratação de empresa para a realização de concurso público, bem como, conforme rol de documentos previsto na Resolução nº 08/2012-TCE/RN.⁴
 - 4.1 A celebração do contrato da empresa responsável pela realização do concurso público será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração do Termo de Ajustamento de Gestão descrito na Cláusula Sexta do presente TAG, cujo objeto será o quadro geral de despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a adequá-las ao quanto disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.
5. Concluir, até o final de 2025, todos os processos de licenciamento de novas atividades ambientais existentes no IDEMA/RN e que estão sobrestados em razão de ausência de capacidade operacional, salvo circunstâncias alheias à atuação do IDEMA. Na ocorrência situações supervenientes, imprevisíveis ou alheias ao controle dos gestores públicos, deverá ser efetivada a comunicação ao Ministério Público de Contas dos fatores impeditivos ou que retardem o fiel cumprimento das nomeações definidas pelo cronograma estabelecido neste TAG.

⁴ Resolução nº 08/2012-TCE – institui normas de instrução de processos de concursos públicos e de atos de pessoal sujeitos a registro pelo TCE/RN, em seu Anexo Único, possui um rol de documentos exigidos para assegurar a legalidade do concurso público e das nomeações dele decorrentes.



- 5.1 O cronograma ora estabelecido não confere autorização para prorrogação dos prazos legalmente previstos na legislação aplicável.
6. Estimar, no prazo de 90 (noventa) dias, o aumento de arrecadação das receitas do IDEMA/RN, bem como do incremento na Receita Corrente Líquida do Estado do RN, no período de 10 (dez) anos, contados a partir deste exercício – 2023 a 2032 –, decorrentes da reestruturação legal e administrativa do Instituto, em especial da nomeação dos aprovados em concurso público para o provimento de cargos específicos da atividade finalística de fiscalização e licenciamento ambiental.
 7. Manter vínculos com bolsistas sem desvio de suas funções de pesquisa, de modo a prevenir eventuais impugnações aos atos administrativos de fiscalização, cuja competência deve ser exercida apenas pelo quadro funcional do Órgão.
 8. Diminuir o comprometimento de despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte em face do limite total de despesas com pessoal estabelecido no art. 169 da Constituição da República, ao longo do exercício financeiro de 2023, nos termos dispostos no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.
 9. Diminuir o comprometimento de despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte em face do limite total de despesas com pessoal estabelecido no art. 169 da Constituição da República, ao longo do exercício financeiro de 2024, nos termos dispostos no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.
 10. Diminuir o comprometimento de despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte em face do limite total de despesas com pessoal estabelecido no art. 169 da Constituição da República, ao longo do exercício financeiro de 2025, nos termos dispostos no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE

O Ministério Público de Contas, juntamente com o Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento deste Acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, devendo o COMPROMITENTE informar trimestralmente, a contar da assinatura deste documento, as providências adotadas para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.



A Controladoria-Geral do Estado - CONTROL realizará, por meio do Núcleo de Fiscalização, Consultoria e Auditoria Interna, o monitoramento contínuo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE, notadamente com a fiscalização e o assessoramento ininterrupto dos órgãos e entidades quanto à adoção e implementação das medidas neste termo de ajustamento de gestão estabelecidas, cujos esforços e resultados deverão ser informados em relatório a ser publicado trimestralmente, a contar da assinatura do ajuste, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizentes com a atividade que exerce.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste documento sujeitará o COMPROMITENTE diretamente responsável pela adoção do ato compromissado, na pessoa do signatário, ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês por descumprimento, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da rejeição das contas anuais ou execução específica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da Lei Complementar n.º 464/2012, da seguinte forma:

1. Não envio do projeto de lei de criação dos cargos de Analista Ambiental para a ALRN ou envio de projeto de lei diverso do validado neste Termo de Ajustamento de Gestão (Anexo I). Responsáveis: o Gabinete Civil do Governo do RN, representado pelo Chefe do Gabinete Civil, ou quem a estes venha a suceder;
2. Não cumprir, sem justa causa, o cronograma de nomeações dos aprovados no concurso público, fixado para o primeiro semestre de 2024, o primeiro semestre de 2025 e o segundo semestre de 2025. Responsáveis: o Gabinete Civil do Governo do RN, representado pelo Chefe do Gabinete Civil, ou quem a estes venha a suceder;
3. Não redução das despesas com pessoal dos vínculos precários em proporção com o aumento de despesa com os servidores nomeados após aprovação no concurso público, mediante avaliação trimestral. Responsáveis: o Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- Estadual da Secretaria de Administração; o Diretor-Geral do IDEMA, ou quem a estes venha a suceder;
4. Homologação do resultado final do concurso público com descumprimento total ou parcial das exigências contidas na Resolução n.º 08/2012-TCE/RN. Responsáveis: o Secretário Estadual da Secretaria de Administração, ou quem a estes venha a suceder;
 5. Não conclusão de todos os processos de licenciamento ambiental registrados até a data de assinatura deste Acordo, até o fim de 2025, em face do responsável, qual seja: o Diretor-Geral do IDEMA, ou quem a este venha a suceder;
 6. Não envio do estudo de dimensionamento das receitas do IDEMA/RN e da RCL do Estado do RN no prazo e modo estipulados no ITEM 6 da CLÁUSULA SEGUNDA. Responsáveis: o Diretor-Geral do IDEMA, ou quem a estes venha a suceder, e,
 7. Manutenção de bolsistas nas atividades finalísticas de fiscalização e licenciamento ambiental do IDEMA/RN após a nomeação dos aprovados no concurso público, salvo no período de até 06 (seis) meses a contar a partir da nomeação, de forma proporcional ao quantitativo de nomeações e bolsistas ativos à época de cada chamada do certame. Responsável: o Diretor-Geral do IDEMA, ou quem a este venha a suceder.
 8. Não iniciar o processo de contratação no prazo estabelecido no Item 4, da CLÁUSULA SEGUNDA. Responsáveis: o Secretário Estadual da Secretaria de Administração, ou quem a estes venha a suceder;

A multa poderá deixar de ser aplicada se o responsável comprovar justo impedimento para cumprimento da obrigação, mediante prévia comunicação a esta Procuradoria-Geral de Contas, a qual compete avaliação acerca da confirmação do fato como extraordinário, sem prejuízo do direito ao contraditório.

A reincidência nas condutas acima delimitadas implicará em sanção em dobro, salvo nos casos de justo impedimento.

A multa será atualizada na forma estipulada no artigo 119, da Lei Complementar Estadual n° 464/2012.

A partir do segundo mês de descumprimento, o presente Termo de Ajustamento de Gestão será suspenso e, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da rejeição das contas anuais ou execução específica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da Lei Complementar



n.º 464/2012, só será retomado com a quitação da multa em favor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FRAP) e a correção do descumprimento ou assinatura de termo aditivo ao presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Termo de Ajustamento de Gestão perderá a sua validade, com a consequente nulidade de todos os seus efeitos, e acarretará as responsabilizações pertinentes, acaso não seja firmado novo Termo de Ajustamento de Gestão no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias - a contar da assinatura do presente termo -, cujo objeto será o quadro geral de despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a adequá-las ao quanto disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Em caso de descumprimento do ITEM 8 da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Ajustamento de Gestão, a ser aferido com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023, suspendem-se os efeitos deste Termo de Ajustamento de Gestão, com a consequente impossibilidade de nomeação para os cargos neste termo delineados.

Em caso de descumprimento do ITEM 9 da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Ajustamento de Gestão, a ser aferido com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024, suspendem-se os efeitos deste Termo de Ajustamento de Gestão, com a consequente impossibilidade de nomeação para os cargos previstos para serem providos no exercício financeiro de 2025.

Em caso de descumprimento do ITEM 10 da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Ajustamento de Gestão, a ser aferido com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025, suspendem-se os efeitos deste Termo de Ajustamento de Gestão, com a consequente impossibilidade de nomeação para os cargos previstos para serem providos no segundo semestre do exercício financeiro de 2025.

A suspensão dos efeitos do presente Termo de Ajustamento de Gestão só cessará acaso seja firmado Termo Aditivo, adequando os compromissos aqui delineados à nova realidade fática do comprometimento das despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte em do limite total de despesas com pessoal previsto no art. 169 da Constituição da República.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Ajustamento de Gestão produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 5 (cinco) vias, ficando uma com cada signatário, devendo ser submetido à homologação pelo Tribunal Pleno do TCE/RN, na forma do art. 122, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Natal/RN, 5 de junho de 2023.

Luciano Silva Costa Ramos
**Procurador-Geral do Ministério
Público de Contas do RN**

Maria de Fátima Bezerra
**Governadora do Estado do Rio
Grande do Norte**

Pedro Lopes de Araújo Neto
**Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos**

Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

Raimundo Alves Júnior
**Secretário Chefe do Gabinete Civil do
Governo do RN**

Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora Geral do Estado

Leonlene de Sousa Aguiar
**Presidente do Instituto de
Desenvolvimento Sustentável e Meio
Ambiente do Rio Grande do Norte**

Paulo Lopes Varela
**Secretário de Estado do Meio
Ambiente e dos Recursos Hídricos**

José Duarte Santana
Procurador Geral do Estado Adjunto